



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 1º DE DEZENBRO DE 2023**

Projeto de Lei Complementar nº 07/2023

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Altera a Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 362**

**Art. 1º** Ficam alterados o Art. 5º, o Art. 7º, o Art. 8º *caput* e § 1º e § 3º; o Art. 9º *caput*, § 1º e seus incisos; o *caput* do Art. 9ºA e o Art. 10 *caput*, § 2º, da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município, órgão independente, organiza-se nos termos desta Lei Complementar e é integrada, dentre outros, pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

II - Gabinete da Procuradoria Administrativa;

III - Gabinete da Procuradoria Judiciária;

IV - Gabinete da Procuradoria Tributária;

V - Gabinete da Procuradoria Trabalhista;



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Gabinete da Procuradoria das Autarquias e Fundações”. (NR)

“Art. 7º Aos empregados públicos municipais efetivos, nomeados para o exercício de cargo em comissão na Procuradoria-Geral do Município, assim como nos outros órgãos da Administração, notadamente aqueles previstos na Lei Municipal nº 5.989, de 26/10/2022, serão mantidos os pagamentos dos benefícios de promoção por antiguidade, calculada sobre o vencimento auferido no cargo ocupado, bem como de adicional por tempo de serviço e sexta-parte, nos termos da Lei Municipal nº 4.832, de 13/03/2009, além de outros benefícios previstos na Legislação Municipal.” (NR)

“Art. 8º O Gabinete do Procurador-Geral do Município, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas funções, será constituído por 1 (um) Chefe de Gabinete, por 1 (um) Coordenador de Apoio Administrativo e por pessoal de apoio técnico e administrativo.

§ 1º. Ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral compete:

I - coordenar a rotina de trabalho, incluindo serviços e pessoal, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral;

II - auxiliar o Procurador-Geral no desenvolvimento de projetos, relatórios de diagnósticos e planos de trabalho, articulando-se com outras esferas de governo;

III - assistir ao Procurador-Geral no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

IV - complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;

V - controlar a agenda e organizar os despachos do Procurador-Geral;

VI - manter o Procurador-Geral ciente sobre todas e quaisquer necessidades e ocorrências relevantes referentes ao Gabinete;

VII - propor ao Procurador-Geral as medidas e ações necessárias à consecução de suas finalidades;



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

§ 2º (...)

§ 3º O cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral descrito neste artigo será provido em comissão, por nomeação do Prefeito, após indicação do Procurador-Geral, observados os requisitos, referência e carga horária constantes do Anexo III.

§ 4º (...)” (NR)

“Art. 9º Ficam criados na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, os cargos de Chefe de Gabinete da Procuradoria Administrativa, Chefe de Gabinete da Procuradoria Judiciária, Chefe de Gabinete da Procuradoria Tributária, Chefe de Gabinete da Procuradoria Trabalhista e Chefe de Gabinete da Procuradoria das Autarquias e Fundações.

§ 1º Ao Chefe de Gabinete da Procuradoria compete:

I - chefiar pessoal e comandar dinâmica dos trabalhos e serviços no âmbito do gabinete e de sua área de atuação, sob a supervisão geral do Coordenador de Apoio Administrativo;

II - zelar pela normalidade da rotina do Gabinete de sua área e pela disciplina dos servidores nos locais de trabalho, reportando-se ao Coordenador de Apoio Administrativo;

III - coordenar a elaboração de relatórios, pesquisas, entrevistas, observações e interlocuções com os demais órgãos da Administração, sob a orientação do Procurador responsável, sugerindo medidas ou colhendo subsídios para as atividades técnicas da Procuradoria;

IV - assistir ao Procurador responsável no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

V - complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;

VI - controlar a agenda e organizar os despachos dos Procuradores;



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VII - manter o Procurador responsável sobre todas e quaisquer necessidades e ocorrências relevantes referentes ao Gabinete;

VIII – propor ao Procurador responsável as medidas e ações necessárias à consecução de suas finalidades.” (NR)

“Art. 9ºA. Ficam criados na estrutura da Procuradoria-Geral do Município 10 (dez) empregos de Analista de Procuradoria para atuarem nas Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária, Trabalhista e das Autarquias e Fundações.” (NR)

“Art. 10. As Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária, Trabalhista e das Autarquias e Fundações têm as seguintes atribuições:

(...)

§ 2º. A estrutura da Procuradoria-Geral do Município conta com 1 (um) Auxiliar Legislativo, de livre provimento, por nomeação do Prefeito, após indicação do Procurador-Geral, dentre os servidores efetivos concursados pertencentes ao Quadro da Procuradoria do Município, observados os requisitos constantes do Anexo III.” (NR)

**Art. 2º** Fica inserido o inciso V ao Art. 10 da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, com a seguinte redação:

“V - à Procuradoria das Autarquias e Fundações compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito a todo contencioso administrativo e judicial das Autarquias e Fundações.” (NR)

**Art. 3º** Fica criado o Departamento Legislativo vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, com as seguintes competências:

I - formular os projetos de Lei do Executivo e respectivas mensagens;

II - elaborar os regulamentos e demais atos normativos da Administração;

III - acompanhar a tramitação, discussão e votação das proposições legislativas de interesse do Executivo na Câmara Municipal;



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV - atender, encaminhar e responder às indicações, ofícios e requerimentos do Poder Legislativo nos prazos da lei;

V - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao departamento;

VI - auxiliar a procuradoria quanto à análise da constitucionalidade e legalidade de proposição submetida à sanção do Prefeito, redigindo, se for o caso, o respectivo veto a ser encaminhado ao Poder Legislativo;

VII - manter atualizadas e consolidadas as leis e atos normativos municipais.

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Legislativo, em comissão e de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, após indicação do Procurador-Geral do Município, a quem compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Departamento, participando da definição, da construção e da implementação de estudos voltados à maior eficiência dos recursos do órgão e com o apoio das chefias das unidades vinculadas ao Departamento;

II - planejar, coordenar, chefiar e promover a execução de todas as atividades do Departamento para a qual foi nomeado, conforme conjunto de atribuições elencadas nesta Lei para o respectivo Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento das políticas de governo e das diretrizes traçadas pelas autoridades superiores;

III - formular os projetos de Lei do Executivo e respectivas mensagens, com auxílio da Procuradoria;

IV - elaborar os regulamentos e demais atos normativos da Administração, sob orientação do Procurador-Geral do Município;

V - acompanhar a tramitação, discussão e votação das proposições legislativas de interesse do Executivo na Câmara Municipal;

VI - atender, encaminhar e responder às indicações, ofícios e requerimentos do Poder Legislativo nos prazos da lei;

VII - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao departamento;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - auxiliar a procuradoria quanto à análise da constitucionalidade e legalidade de proposição submetida à sanção do Prefeito, redigindo, se for o caso, o respectivo veto a ser encaminhado ao Poder Legislativo;

IX - manter atualizadas e consolidadas as leis e atos normativos municipais.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, de 22 de novembro de 2021.

“ANEXO III

EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS E REALOCADOS

Quant.	Denominação	Situação	Ref.	Carga horária	Lotação	Requisitos
01	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	Criado	II Anexo XVI da Lei nº 5989/22	30h/ semanais	Procuradoria Geral do Município	Livre provimento com curso de formação na área jurídica
01	Coordenador de Apoio Administrativo	Realocado	XXXVI R\$ 7.504,36	40h/ semanais	Procuradoria Geral do Município	Livre provimento, dentre os servidores efetivos concursados pertencentes ao Quadro da Procuradoria do Município
05	Chefe de Gabinete da Procuradoria	Criado	V Anexo XVI da Lei nº 5989/22	40h /semanais	Procuradoria Geral do Município	Livre provimento com formação ou cursando nível superior em área compatível com a Administração Pública
01	Diretor de Departamento Legislativo	Criado	IV Anexo XVI da Lei nº 5989/22	40h/ semanais	Procuradoria Geral do Município	Livre provimento com curso de formação na área jurídica
01	Auxiliar Legislativo	Realocado	XXXIV	40h/ semanais	Procuradoria Geral do Município	Livre provimento, dentre os servidores efetivos concursados pertencentes ao Quadro da Procuradoria do



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

						Município
--	--	--	--	--	--	-----------

”(NR)

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, de 22 de novembro de 2021.

“ANEXO IV

## EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CRIADOS

Quantidade	Denominação	Situação	Referência	Carga Horária	Lotação	Requisito
10	Analista de Procuradoria	Criado	V Anexo XVI da Lei nº 5989/22	40h/ semanais	Procuradoria Geral do Município	Superior Completo em área compatível com a Administração Pública

”(NR)

**Art. 7º** Fica alterado o organograma da Procuradoria-Geral do Município, que passa a denominar-se ANEXO V, com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, de 22 de novembro de 2021.

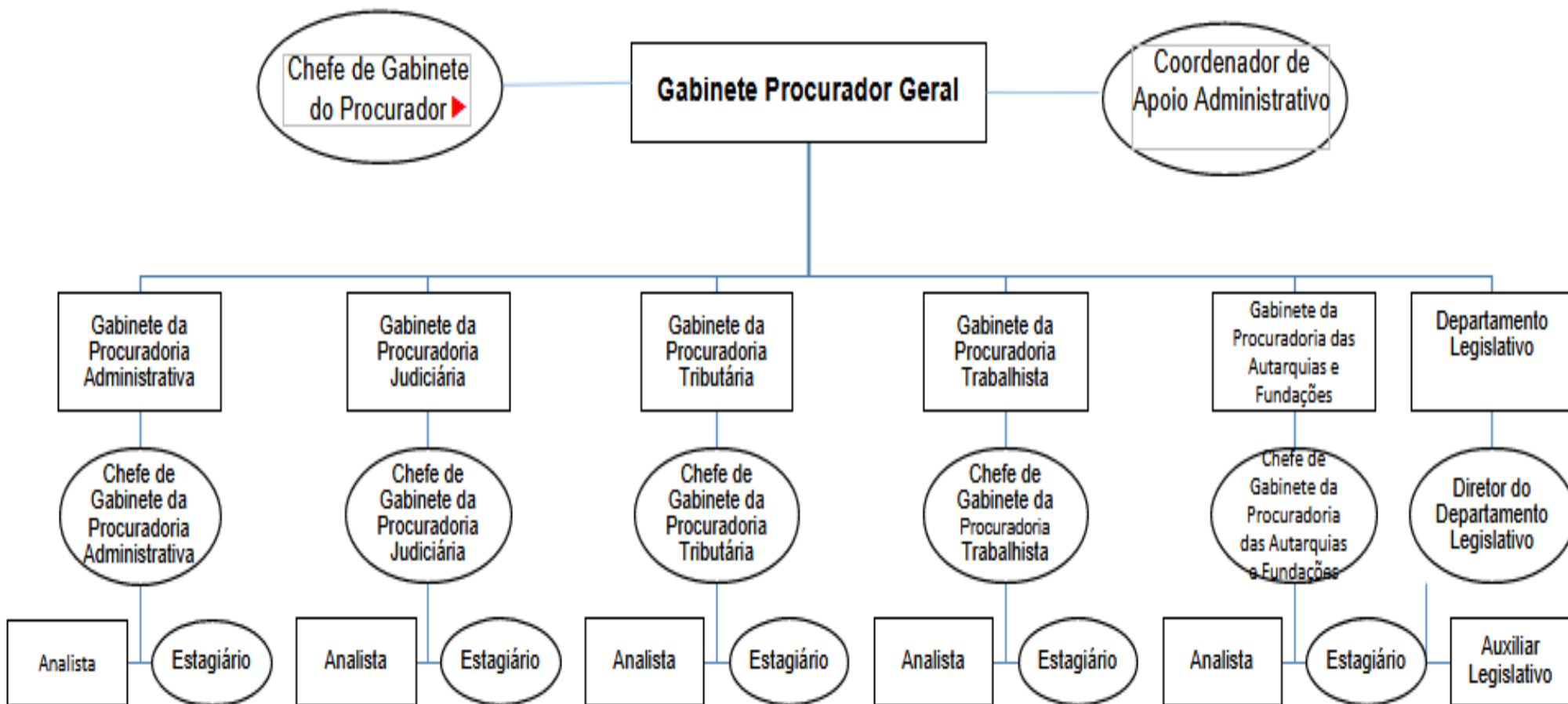
“ANEXO V

ORGANOGRAMA



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO







# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava os seguintes empregos em Comissão:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>	<b>Lotação</b>
02	Assessor Adjunto do Procurador-Geral	XXXIV	Procuradoria-Geral do Município
05	Assessor da Procuradoria	XVII	Procuradoria-Geral do Município

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de dezembro de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**